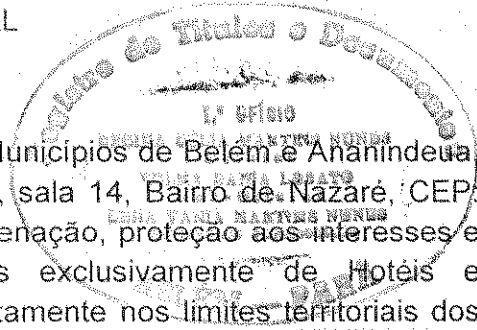


## ESTATUTO SOCIAL



Art. 1º - O Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua localizado na Av. Governador José Malcher nº 815, sala 14, Bairro de Nazaré, CEP: 66055-260, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção aos interesses e representação legal das categorias econômicas exclusivamente de Hotéis e Restaurantes na base territorial compreendida estritamente nos limites territoriais dos municípios de Belém e Ananindeua, no Estado do Pará, conforme autoriza a Constituição Federal e estabelece a legislação em vigor.

Art. 2º - O Sindicato de Hotéis e Restaurante dos Municípios de Belém e Ananindeua terá sede inamovível na cidade de Belém, capital do estado do Pará, podendo seu domicílio, dentro do referido município, ser alterado conforme os interesses e necessidade dos associados da entidade, na forma deste Estatuto.

### CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E SUA BASE TERRITORIAL

Art. 3º - O Presente Sindicato é formado e composto exclusivamente pelas categorias econômicas que exploram predominantemente o ramo de atividade de hotelaria e de restaurantes, na forma de suas constituições societárias e individuais.

Parágrafo Único – Não serão admitidos no presente Sindicato qualquer associado que somente de forma acessória ou reflexa explore o ramo de atividade de hotelaria e restaurante.

Art. 4º - A base territorial deste Sindicato é compreendida pelos limites territoriais dos municípios de Belém e Ananindeua, Estado do Pará, na forma disciplinada pela legislação em vigor e atos do Poder Público aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único – Vindo à lei a alterar os limites territoriais dos municípios referidos no caput, aumentando-os ou os diminuindo, o alcance de atuação deste Sindicato automaticamente estará vinculado à alteração envidada.

### CAPÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, OBJETIVOS E VEDAÇÕES DO SINDICATO

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

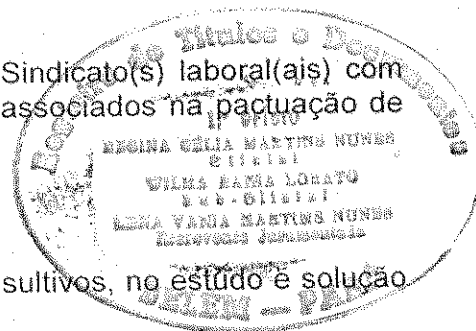
I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria, bem como os interesses individuais dos associados relativos à atividade econômica desenvolvida;

II - celebrar convenções coletivas de trabalho com o(s) Sindicato(s) laboral(ais) com atuação em sua base territorial e auxiliar e assistir seus associados na pactuação de acordos e contratos coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar seus representantes;

IV - colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com suas categorias;

V - impor contribuições a todos que participam das categorias econômicas referidas neste Estatuto.



Art. 6º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviços de assessoria judiciária e contábil para os associados;

III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Art. 7º - São objetivos do Sindicato:

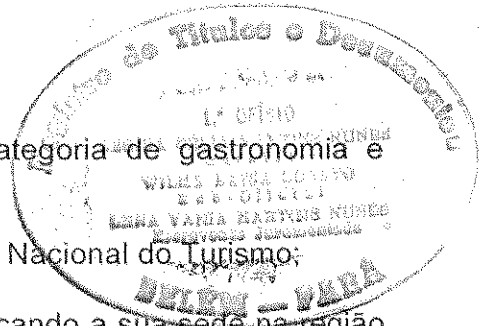
I - defender e ampliar com todos os meios de alcance, os direitos e interesses das categorias econômicas nele compreendidos perante o poder público executivo, legislativo e judiciário;

II - fixar a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, conforme o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, devida por todos os integrantes da categoria econômica;

III - mediar e conciliar os conflitos entre associados e destes com os demais membros da categoria, com o objetivo de alcançar o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos ramos de atividade econômica deste Sindicato, respeitando e incentivando a livre iniciativa e concorrência, bem como repelir o abuso de poder econômico;

IV - celebrar convênios com o poder público, firmar contratos, criar grupos técnicos e de estudos com intuito de fomentar as atividades econômicas dos membros da categoria, aperfeiçoar a administração, gestão e prestação de serviços de seus associados, bem como incentivar e auxiliar a conservar as manifestações sociais, culturais e gastronômicas da região Norte;

V - filiar-se à entidade sindical de segundo grau indicada pela CNTUR -Confederação Nacional de Turismo, desde que melhor atenda os interesses deste Sindicato e os anseios da categoria;



VI - apoiar a constituição e filiar-se à Federação da categoria de gastronomia e hospedagem da região norte;

VII - apoiar a constituição e filiar-se à CNTur- Confederação Nacional do Turismo;

VIII - apoiar a criação do Sistema "S" do Turismo, reivindicando a sua sede na região Norte para capital do Estado do Pará;

IX - criar, incentivar a criar e/ou auxiliar na criação de estabelecimentos modelo, bem como a formação de escolas e cursos que melhor atendam a categoria e a profissionalização de seus empregados.

Art. 8º - É vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes:

I - adesão, apoio ou manifestação em prol de partidos políticos e seus candidatos, bem como doutrina ideológica incompatível com a Lei, os bons costumes, a moral e os interesses da categoria;

II - concorrer ou exercer mandatos políticos eletivos (inclusive suplência) ou de cargos ou funções incompatíveis ou conflitantes com os interesses da categoria;

III - o exercício de cargo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

IV - a remuneração de qualquer natureza aos dirigentes e/ou associados do Sindicato, excetuando-se os reembolsos autorizados neste Estatuto ou no regimento interno;

V - a cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidades de índole político-partidária, ou religiosa;

Parágrafo Único - Os dirigentes que inobservarem as vedações impostas acima perderão automaticamente o mandato neste Sindicato.

Art. 9º - Os artigos contidos neste Capítulo se constituem em cláusulas pêtreas do Estatuto de fundação deste Sindicato e somente podem ser alterados por 2/3 (dois terços) de seus associados, nunca, no entanto, para suprimir ou alterar as suas finalidades e intenções, mas somente para aperfeiçoá-los ou readequá-los aos ditames do ordenamento jurídico vigente.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Tem o direito de ser associada toda empresa unipessoal ou coletiva, legalmente constituída e que exerça efetivamente na base territorial mencionada no Art. 1º as atividades econômicas discriminadas no Art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Considera-se o efetivo exercício das atividades econômicas de que trata este Estatuto os associados:

- I - que estejam em plena operação de seus empreendimentos;
- II - que estejam em via de iniciar a sua atividade, já devidamente constituídos e dependentes exclusivamente da inauguração de suas instalações físicas;
- III - que estejam em obra;

Parágrafo 2º - Os associados representados pelo Parágrafo 1º, II e III, receberão título de associação provisória na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os associados não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 11º - As empresas associadas serão representadas em todos os atos deste Estatuto por seu representante legal ou por gerente expressamente designado pelos representantes legais e comprovado seu vínculo empregatício.

Art. 12º - As empresas que postularem o ingresso no quadro associativo deste Sindicato deverão preencher ficha devidamente assinada por seus representantes legais ou gerentes expressamente designados acostando os seguintes documentos:

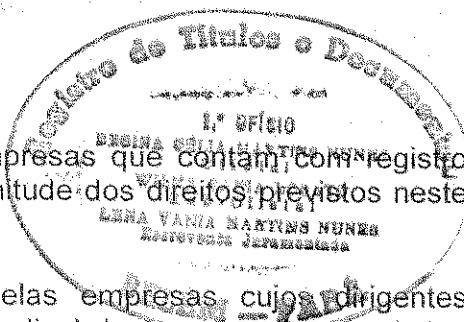
- I - Documento assinado por todos os representantes legais indicando o seu representante perante o Sindicato;
- II - Prova de atividade econômica representada por certidões fazendárias e/ou previdenciárias;
- III - Cópia de documento de identidade, comprovante de residência, de cada um dos sócios ou gerentes expressamente designados;
- IV - Documento comprobatório da integralidade do quadro funcional, que deverá ser atualizado anualmente nos termos deste Estatuto.

Art. 13º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- I - Provisórios;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;

Parágrafo 1º - São associados Provisórios aquelas empresas que ingressaram no quadro social, porém ainda não exercem efetivamente a atividade econômica que se destinam (Art. 10º Parágrafo 1º, II e III), sendo que sua condição provisória perdura por até o início de suas atividades, ou a critério da Diretoria;





Parágrafo 2º - São associados Efetivos aquelas empresas que contem com registro definitivo junto a este Sindicato e que gozam da plenitude dos direitos previstos neste Estatuto;

Parágrafo 3º - São associados Beneméritos aquelas empresas cujos dirigentes formaram a Diretoria de fundação desta entidade sindical, bem como os associados que tiverem prestado relevantes serviços a este Sindicato, devendo os mesmos serem indicados por qualquer associado e referendado por Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Aos associados Beneméritos serão concedidos assentos em destaque nas Assembléias e reuniões, bem como a preferência no exercício da palavra e voto.

Art 14º - São direitos dos associados, exercidos pelo seu representante cadastrado:

- I - participar, votar e ser votado, pelo seu representante cadastrado, nas Assembleias Gerais, excetuando nos casos vedados neste Estatuto;
- II. requerer previamente e por escrito a sua demissão do quadro de associados;
- III. requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo de seus direitos, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- IV. utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- V. apresentar proposições sobre matéria de seus interesses ou da categoria.

Art. 15º - São deveres dos associados:

- I - respeitar as disposições deste Estatuto;
- II - pagar pontualmente, as contribuições previstas neste Estatuto, bem como aquelas determinadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;
- IV - desempenhar gratuitamente o cargo para o qual tenha sido investido;
- V - Não tomar decisões individuais que possam interferir nos interesses gerais da categoria econômica sem prévia consulta e assentimento da Diretoria deste Sindicato;
- VI - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os integrantes da Categoria econômica.

Art. 16º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 17º - Serão suspensos os direitos dos associados que

I - deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - deixarem de pagar as contribuições previstas neste Estatuto por prazo superior a 03 (três) meses;

III - tomarem atitudes incompatíveis com os princípios de ética ou civilidade contra a Diretoria ou Assembleia Geral;

IV - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elementos nocivos à categoria econômica;

Parágrafo 1º - Incorre nas penalidades o associado que se encontrar enquadrado nas situações previstas nos incisos I e II do *caput* independentemente de aplicação pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nas situações dos incisos III e IV do *caput*, após notificado pela Diretoria do Sindicato para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias e aplicada a penalidade caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo o contraditório e ampla defesa.

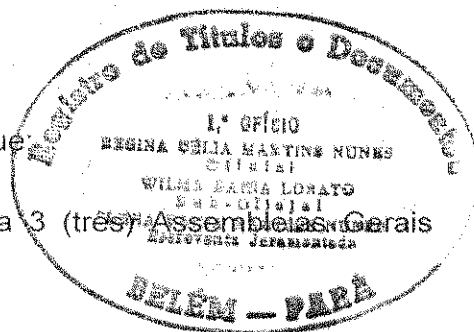
Art. 18º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

I - reincidirem por duas vezes na pena de suspensão;

II - deixarem de exercer a atividade econômica por qualquer motivo;

III - não regularizarem não prazo previsto neste Estatuto a sua condição de associado provisório para o *status* de efetivo.

Parágrafo 1º - Contra pena de eliminação o associado poderá opor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo o contraditório e ampla defesa.



Parágrafo 2º - Em caso da suspensão provisória ou em caráter definitivo da atividade econômica do associado, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar quanto a sua permanência no quadro de associados/cargo diretivo.

Art. 19º - Os associados que tenham tido os seus direitos suspensos ou tenham sido eliminados do quadro social, poderão reverter à situação anterior desde que se reabilitem, à Juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando tratar-se de atraso no pagamento de contribuições devidas com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente.

#### CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

##### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - As eleições para preenchimentos dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto à Federação e Confederação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, bem como dos respectivos suplentes, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 21º - São elegíveis os titulares, sócios, proprietários ou seus representantes especialmente designados das empresas associadas que contenham pelo menos 12 (doze) meses de filiação ao Sindicato na data da inscrição efetiva, e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 22º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, possua pelo menos 30 (trinta) dias de inscrição efetiva ao Sindicato, anteriores a convocação da eleição e que esteja em dia com suas contribuições sindicais e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O direito do voto não poderá ser exercido por qualquer meio de procuração.

Art. 23º - O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:



I - Uso de cédula única ou correspondente eletrônico contendo todos os nomes dos candidatos à formação do Conselho Deliberativo, em ordem alfabética,

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar,

III - rubrica dos membros da Comissão Eleitoral;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único – No (s) local (ais) de votação será (ão) fixadas lista de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e os associados aptos a exercer o direito de voto.

## SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

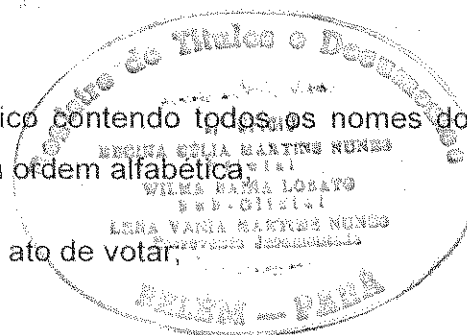
Art. 24º - Nas Assembleias Gerais de trata o art. 40, inciso III, em ano de término de mandato, o Presidente da entidade convocará os associados para elegerem a Comissão Eleitoral, entre os seus membros presentes, apreciar as contas dos dirigentes cujos mandatos findam e votar o orçamento para o ano vindouro, sendo que a pauta será estabelecida na seqüência de eventos que trata este artigo.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será formada por três membros efetivos e um suplente, eleitos por escrutínio dos associados presentes na Assembleia Geral mencionada no *caput*, sendo que o Presidente, Primeiro e Segundo Vogal e Suplente serão definidos pelo maior número de votos obtidos, respectivamente.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada exclusivamente por associados com pelo menos 1 (um) ano de filiação, sendo vedada a eleição de membros da Diretoria no exercício do mandato em curso ao tempo de sua formação.

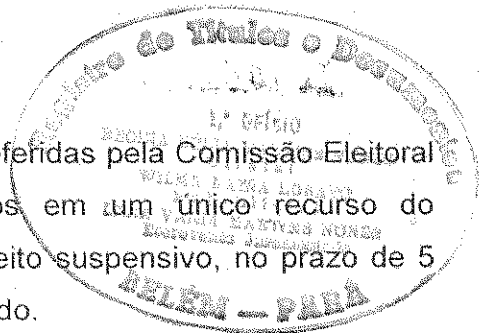
Art. 25º - A Comissão Eleitoral, após instalada, conduzirá todo o processo eleitoral, sendo suas decisões soberanas.

Parágrafo Único - As impugnações deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que emitira sua resposta em 24 (vinte e quatro horas).





Art. 26º - Todas as irresignações contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo de eleições serão concentrados em um único recurso do interessado encaminhado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da proclamação do resultado.



Art. 27º - O recorrente arcará com as custas da Assembleia Geral para apreciação de seu recurso que em caso de provimento deverá ser restituído pelo Sindicato.

Art. 28º - A Comissão Eleitoral deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua instalação divulgar a lista dos associados aptos a votar e serem votados, bem como a lista daqueles que não se encontrem aptos a votar ou serem votados por inadimplência junto a tesouraria do Sindicato ou por suspensão dos direitos sociais.

Art. 29º - A partir da divulgação das listas antes mencionadas, abrir-se-á automaticamente prazo de 3 (três) dias para regularização e inscrição dos candidato à composição do Conselho Deliberativo.

Art. 30º - No dia da votação, cada associado eleitor poderá votar em até 4 (quatro) nomes, entre aqueles inscritos.

Parágrafo Único – Em caso de empate de um ou mais associados candidatos, prevalecerá o de filiação mais antiga, sendo que em caso de persistência o do representante mais velho.

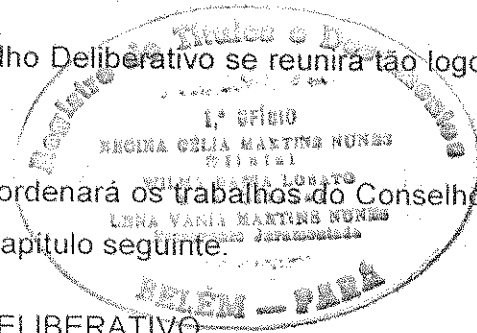
Art. 31º - A apuração do processo eleitoral deverá ocorrer tão logo encerrada a votação, devendo a Comissão Eleitoral consagrar os 20 (vinte) candidatos associados mais votados como aqueles que formarão o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Prolatado o resultado pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á o prazo para interposição de recurso, sendo que:

I – Não interposto qualquer, ou, interposto, porém não deferido efeito suspensivo, o Conselho Deliberativo se reunirá no sexto dia de sua eleição; ou

II – Deferido o efeito suspensivo interposto o Conselho Deliberativo se reunirá tão logo convocado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32º - A Comissão Eleitoral instalará, presidirá e ordenará os trabalhos do Conselho Deliberativo, que terá seu regulamento disposto no capítulo seguinte.



### SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º - O Conselho Deliberativo será formado pelos 20 (vinte) representantes mais votados na eleição realizada pela entidade, e terá função de escolher entre seus membros a diretoria, o conselho fiscal e os delegados representantes junto à Federação e Confederação e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo permanecerá eleito até a próxima eleição reunindo-se exclusivamente para preencher lacunas nos cargos ou suplências de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - No caso de esgotamento dos membros do Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral se transmuda em Junta Governativa Provisória que deverá convocar eleições imediatamente, sendo dividida a metade os prazos regulares de eleição previstos neste Estatuto, independentemente do tempo que restar do mandato em curso, sendo que no caso específico previsto neste parágrafo, aos eleitos é garantido o prazo total de um mandato regular.

Art. 34º - Instalado o Conselho Deliberativo, e antes de se proceder a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, conferirá 20 (vinte) minutos, renováveis por mais 10 (dez), para que os membros daquele discutam e ponderem entre si, inclusive particularmente, porém sem deixar o recinto.

Art. 35º - A votação da Diretoria proceder-se-á da seguinte maneira:

I – Inicialmente os membros do Conselho Deliberativo se candidatarão aos cargos da Diretoria e Suplência;

II – Cada conselheiro eleitor poderá votar em até 3 (três) nomes;

III – O mais votado ocupará o cargo de Presidente;

IV – Os dois mais votados de cada categoria (hotéis e restaurantes) após o Presidente, ocuparão os cargos de Vice-Presidentes;

V – O quarto mais votado será o Suplente da Diretoria.



Art. 36º - A votação do Conselho Fiscal se dará no mesmo procedimento do artigo anterior, sendo os 3 (três) membros mais votados serão os integrantes titulares e o quarto será o suplente.

Art. 37º Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral declarará a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos previsto neste Estatuto, sendo responsável pelo seu empossamento.

#### CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 38º - São órgãos de administração do Sindicato:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

Art. 39º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com atribuição de:

I - eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e por conseguinte os Delegados representantes junto à Federação e Confederação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;

II - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre as contribuições impostas aos integrantes da categoria econômica;

III - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria tomando em consideração a documentação respectiva e o parecer do Conselho Fiscal;

IV - interpretar, reformar ou regulamentar quaisquer das disposições deste Estatuto respeitando as suas vedações;

V - decidir dos recursos nos termos do Estatuto;

VI - autorizar a alienação, aquisição, locação ou o gravame dos bens imóveis do Sindicato;

VII - indicar ou eleger integrantes da categoria econômica para os órgãos em que se faça representar, ressalvada a competência da Diretoria nos termos da lei ou deste Estatuto;

VIII - traçar as diretrizes do Sindicato para a realização das suas finalidades;

IX - deliberar e aprovar o seu orçamento anual na forma deste Estatuto;

X - deliberar como órgão único e soberano as demais questões indicadas neste Estatuto;

XI - integrar as eventuais omissões e dirimir quaisquer aparentes conflitos nas disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão participar, votar e ser votado em Assembleia Geral, apenas os associados no gozo de seus direitos e quites com suas contribuições, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - É dever dos associados tentar dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos de interesse que tenha com o Sindicato, dirigentes ou a categoria, primeiramente por meio da Assembleia Geral, sob as penas esculpadas no Art. 16º e seguintes.

Art. 40º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:



I - no primeiro semestre de cada exercício, até o mês de Abril, para deliberar sobre a prestação de contas relativas ao exercício anterior;

II - no segundo semestre de cada exercício, para deliberar acerca do orçamento para o próximo exercício;

III - ao término de cada mandato, nos prazos previstos no Capítulo específico deste Estatuto, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação e Confederação Nacional de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares;

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais ordinárias poderão deliberar sobre qualquer assunto que seja levantado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou associado, sendo garantido o direito a palavra e o respeito aos *quoruns* estabelecidos neste Estatuto

Art. 41º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I - quando o Presidente, maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgarem conveniente;

II - a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser tomadas deliberações sobre a matéria constante do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º - Assembleias Gerais requeridas na forma do inciso II deverão ser convocadas pelos próprios associados que conduzirão os trabalhos, devendo ter restituídas as despesas pela entidade sindical.

Art. 42º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de sua realização, por meio de edital publicado em jornal diário de grande circulação na base territorial do Sindicato.



Art. 43° - considera-se instalada a Assembleia Geral com a presença, em primeira convocação, da maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos em que lei ou este Estatuto exigir quorum específico.

Art. 44° - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Sindicato, que solicitará ao Vice-Presidente responsável que conduza a direção dos Trabalhos, que em caso de sua ausência será designado o associado com o número de filiação mais antigo presente na reunião, salvo disposição contrária neste Estatuto.

#### CAPÍTULO V- DA DIRETORIA

Art. 45° - A Diretoria do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente de Hotéis;

III – Vice-Presidente de Restaurantes;

IV – 1º Diretor Financeiro;

V – 2º Diretor Financeiro;

VI – Suplente;

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Vice – Presidente de Hotéis, Vice-Presidente de Restaurantes e Suplente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os cargos de 1º e 2º Diretor Financeiro serão indicados e eleitos pela Diretoria entre os associados do Sindicato, observado notório conhecimento técnico e referendados pelo Conselho Deliberativo.



Art. 46º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição do Presidente por uma única vez.

Art. 47º - No caso de afastamento temporário, assumirá automaticamente o cargo o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 48º - No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria será efetivado o substituto previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação de suplentes quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete a cada órgão correspondente.

Parágrafo 2º - Em caso de não atendimento do suplente a convocação para o cargo vacante, o Conselho Deliberativo será convocado para compor o cargo vacante e o novo suplente, perdendo o cargo o suplente contumaz.

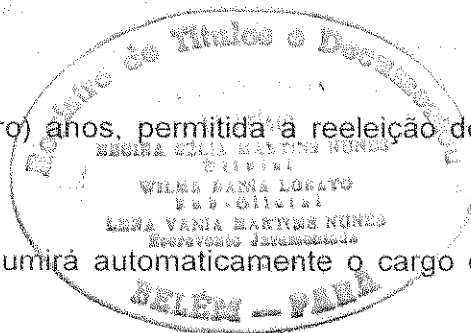
Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, deverá ser obedecida a hierarquia da Diretoria, sendo que o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para eleição dos cargos vacantes no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 49º - A hierarquia sucessória procederá da seguinte forma: Presidente, Vice – Presidente da categoria profissional não coincidente ao Presidente, Vice-Presidente e Suplente.

Parágrafo Único: Os 1º e 2º Diretor Financeiros jamais ascenderão aos cargos de representação da Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art. 50º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma deste Estatuto, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, concorrer à eleição para o exercício de mandato de administração sindical ou de representação por um período mínimo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas ou 8 (oito) alternadas pelo período de um mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Art. 51º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, a legislação em vigor e as deliberações da Assembleia Geral, administrando o seu patrimônio social e pugnando pelos interesses gerais dos seus associados;

II - Admissão e demissão de funcionários necessários aos serviços do Sindicato, fixando as suas atribuições e remuneração;

III - Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Sindicato assim o exigirem, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;

IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - designar os integrantes da categoria econômica para os órgãos em que se faça representar.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará com o comparecimento da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus integrantes, decidindo com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, quando ocorrer empate na votação.

Parágrafo 2º - As atas das sessões devem ser aprovadas pela Diretoria e assinadas pelos presentes na reunião.

Art. 52º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, especialmente perante os poderes públicos, em todos os assuntos de interesse da categoria econômica, podendo delegar os seus poderes a outro Diretor ou a advogado legalmente constituído, nos termos específicos deste Estatuto;





II - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-as, na forma deste Estatuto, sem perda do direito de voto;



III - Convocar o Conselho Fiscal;

IV - Autorizar as despesas, assinando, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, os documentos que representam obrigações para o Sindicato;

V - Assinar a correspondência não rotineira.

Art. 53º - Compete aos demais Diretores:

I - Ao Vice-Presidente não coincidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo.

II - Ao Vice-Presidente, substituir o Vice-Presidente não coincidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo.

III - Ao Vice-Presidente:

a) dirigir os trabalhos de secretaria de Entidade;

b) assinar a correspondência rotineira;

c) comandar e representar os trabalhos de sua categoria profissional.

IV - Ao 1º Diretor Financeiro:

a) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos que representem obrigações para o Sindicato;

b) apresentar a Diretoria os balancetes mensais e à Assembleia Geral o balanço anual, fazendo-os organizar por contabilista legalmente habilitado;

c) manter sob sua guarda e responsabilidade as disponibilidades financeiras e os valores representados por documentos, zelando, outrossim, pela manutenção e boa

conservação dos bens imóveis, do mobiliário e instalações ou qualquer outra imobilização financeira que integre o patrimônio do Sindicato;

d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas e arrecadar as rendas do Sindicato, depositando-as em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria ou pela Legislação vigente;

e) promover as aplicações econômico-financeiras autorizadas pela Diretoria;

V – Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de afastamento definitivo.

a) participar e votar das reuniões de Diretoria.

#### CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - O Conselho Fiscal do Sindicato, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato coincidente com o da Diretoria, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto, tem a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

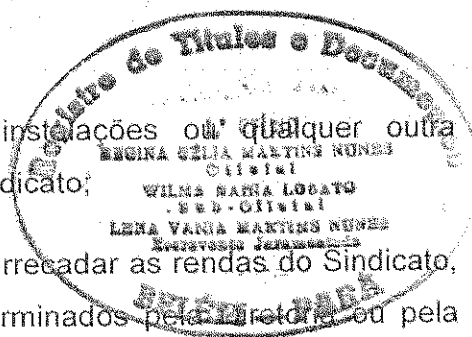
II - opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

III - visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria;

IV - apresentar os balancetes anuais;

V – encaminhar para a Assembleia Geral a prestação de contas anual conjuntamente com o seu parecer.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:





I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por, sendo uma no primeiro semestre para aprovação das contas e outra no segundo semestre para dar o parecer na proposta orçamentária, nos termos deste Estatuto;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros.

III - nas ocasiões previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 55º - Os Delegados Representantes serão ocupados necessariamente pelo Presidente e o Vice -Presidente não coincidente do Sindicato, com a finalidade de participarem das atividades da Federação da Categoria de gastronomia e hospedagem no segundo grau da representação sindical brasileira; e, quando forem convocados pela CNTur - Confederação Nacional de Turismo, representante no terceiro grau da categoria de gastronomia, hospedagem e turismo, que deverão deliberar de acordo com as orientações da Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos Delegados Representantes incumbe:

I. comparecer a todas as reuniões convocadas pela Federação e Confederação da Categoria, e, nas suas faltas ou impedimentos, obedecerá a ordem de substituídos previstos neste Estatuto;

II. apresentar para a Diretoria do Sindicato, através de relatório escrito, todas as deliberações que envolvam a categoria, deliberadas pelo Conselho de Representantes da Federação e Confederação;

## CAPÍTULO VIII - DA PERDA DE MANDATO

Art. 56º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - perda da condição de associado, na forma deste Estatuto



Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, salvo a hipótese do inciso V que será procedida de forma automática.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será procedida de notificações que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, exceto o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto nesta normatização.

Parágrafo 4º - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, responderá a Diretoria com os seus bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica associada.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 57º - Constituem o patrimônio e das rendas do Sindicato:

I - a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada mediante valores e critérios a serem estabelecidos pela Assembleia Geral;

II - a Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada dos associados;

III - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IV - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Art. 58° - As despesas do Sindicato serão registradas, bem como todas as demais Operações econômicas financeiras, segundo plano de contas previsto em lei e em instruções vigentes.



Art. 59° - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

Art. 60° - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites, serão primeiramente pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos associados presentes.

Art. 61° - A contribuição Associativa será definida por 1% (um por cento) do valor da folha de funcionários, com exceção do mês de dezembro, cujo valor a ser pago deverá ser de 1,5 % (um e meio por cento).

Parágrafo 1° - As empresas associadas deverão encaminhar anualmente para a Secretaria Financeira do Sindicato uma cópia de sua folha salarial, para arbitragem do valor da contribuição.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral poderá instituir em condições específicas, alteração no Orçamento e Contribuições Suplementares.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62° - Os bens e rendas do Sindicato só podem ser aplicados na forma prevista nos orçamentos anuais, ou por outra devidamente autorizada e de acordo com o presente Estatuto, observados num e noutro o caso, os limites e condições estabelecidas em lei.

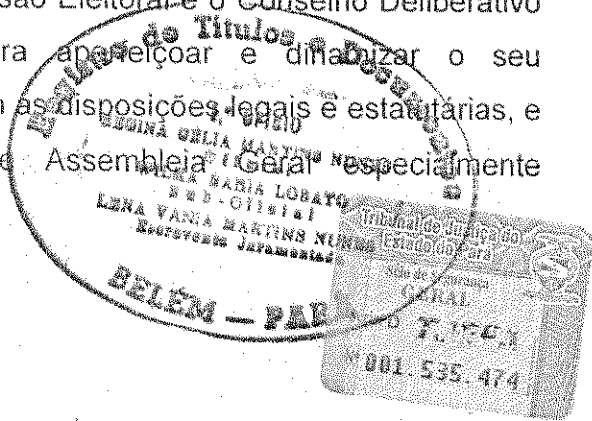
Art. 63° - As disposições constantes do presente Estatuto deverão sempre ser interpretadas observando os usos e costume da associação, os princípios gerais de Direito e a leitura teleológica das disposições estatutárias.

Art. 64° - A Diretoria, sempre que houver possibilidade, ouvirá os associados, sobre matéria de interesse geral a resolver, recolhendo votos e opiniões por correspondência, desde que a lei não exija, expressamente, voto secreto.

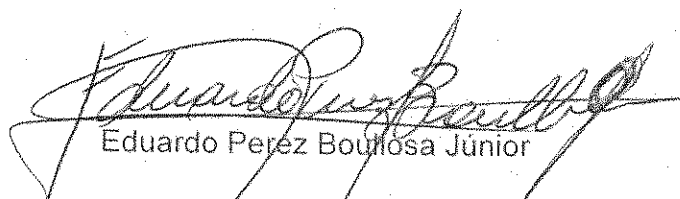
Art. 65° - A primeira composição de todos os cargos previstos no presente Estatuto se dará por escolha direta em sua Assembleia Geral de fundação especialmente designada na forma da lei.

Art. 66° - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim convocada especialmente, observando as disposições específicas desta norma.

Art. 67° A Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo poderão formular regulamentos internos para aperfeiçoar e dinamizar o seu funcionamento, desde que não se contraponham as disposições legais e estatutárias, e dependendo sua validade de referendo da Assembleia Geral especialmente convocada.

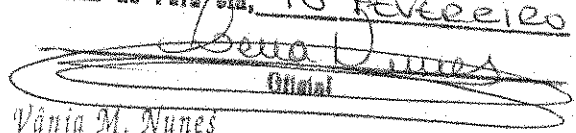


Belém, 08 de fevereiro de 2010.

  
Eduardo Perez Boufosa Júnior

Presidente do Sindicato de Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananindeua.

1.º OFÍCIO  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Apresentado no dia 10 para REG. TB 20  
e apontado sob o n.º de ordem 294.120  
do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado  
sob o n.º de ordem 10336 Livro A  
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas.  
Belém do Pará, em 10 Fevereiro 2010.

  
Oficial

Lena Vânia M. Nunes  
Escrivente Juramentada